



Cão Terapeuta

## ESTATUTO SOCIAL DO

## INSTITUTO CÃO TERAPEUTA

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – O INSTITUTO CÃO TERAPEUTA, doravante denominado simplesmente “Cão Terapeuta”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Poderá o Cão Terapeuta adotar um regimento interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

**Artigo 2º** – O Cão Terapeuta tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio José Gonçalves, n.º 81, sala 1, Vila Santo Estéfano, CEP: 04152-140.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais o Cão Terapeuta poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 3º** – O prazo de duração do Cão Terapeuta é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º** – O Cão Terapeuta tem por finalidade:

- a. Contribuir para uma melhor recuperação ou qualidade de vida de crianças, adultos e idosos no geral, debilitados ou com necessidades especiais, portadoras de alguma deficiência física ou intelectual, por meio da atividade, educação e terapia assistida por animais, através de visitas feitas por cães, previamente treinados por profissionais, em abrigos, hospitais, asilos, dentre outros locais, resgatando a oportunidade de comunicação, socialização e melhora na auto-estima;
- b. Proporcionar a crianças no geral atividades assistidas por animais, através de visitas feitas por cães, previamente treinados por profissionais, em creches, dentre outros locais, facilitando a interação e a adaptação social;
- c. Promoção do voluntariado através de proprietários de cães e profissionais que participam das atividades do Cão Terapeuta; e
- d. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Artigo 5º** – Para atingir as suas finalidades o Cão Terapeuta deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** – O Cão Terapeuta não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

**Parágrafo 2º** – É vedado ao Cão Terapeuta o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 6º** – O patrimônio do Cão Terapeuta é formado:

- a. Por doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b. Por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c. Por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do Cão Terapeuta;
- e. Acordos, contratos, convênios, termos de parceria, celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas e privadas, bem como órgãos internacionais;
- f. Comercialização de produtos desenvolvidos pelo Cão Terapeuta, como agendas, calendários, camisetas, não se limitando a estes, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da organização;
- g. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, dentre outros;
- h. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas

- atividades; e
- i. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da Associação obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** – Os associados do Cão Terapeuta são pessoas físicas ou jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- Fundadores: pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição do Cão Terapeuta;
- Efetivos: pessoas físicas que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da associação, admitido após enviar requerimento por escrito ao Presidente, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação;
- Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente com as atividades do Cão Terapeuta; e
- Benemérito: pessoa física ou jurídica que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades do Cão Terapeuta, indicado pelo Presidente e nomeado em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da associação, mediante comunicação escrita ao Presidente e posterior aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- Propor a admissão de novos associados; e
- Participar das atividades promovidos pelo Cão Terapeuta.

**Parágrafo único** – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos o direito a votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 9º** São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;

- Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes do Cão Terapeuta;
- Comparecer às assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

**Artigo 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

**Artigo 11** - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens do Cão Terapeuta;
- Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- Infração a qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; e
- Prática à atos ou valer-se do nome do Cão Terapeuta para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 12** - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Cão Terapeuta por decisão do Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

#### CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 13** - A estrutura organizacional do Cão Terapeuta é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva; e
- Conselho Fiscal

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Cão Terapeuta, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da associação.

**Parágrafo único** - Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocatória

colocada no quadro de avisos do Cão Terapeuta ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quorum" de ao menos dois terços dos Associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados meia hora depois, em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Cão Terapeuta que designará o Secretário e este ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo;
- b. Examinar e aprovar a proposta de programação anual do Cão Terapeuta;
- c. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- c. Eleger e destituir o Presidente da Diretoria Executiva, bem com os membros do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
- f. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do Cão Terapeuta;
- g. Decidir sobre a dissolução do Cão Terapeuta, nos termos do estatuto social; e
- h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c", "d", e "g", é exigida a assembleia especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

**Artigo 18** - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 19** - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa do Cão Terapeuta, composta por um 1 (um) membro, que ocupa o cargo de Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo 1º** - Findo o mandato, o Presidente da Diretoria Executiva permanecerá em seu cargo, por um prazo máximo de 30 dias, até a eleição e posse de seu substituto.

**Parágrafo 2º** Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

**Artigo 20** - O dirigente que atuar diretamente na gestão executiva da entidade, poderá ser remunerado, bem como aquele que prestar serviço específico para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

**Artigo 21** - Compete ao Presidente:

- a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e desenvolvimento do Cão Terapeuta;
- b. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e relatório de atividades;
- c. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, caso exista;
- d. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;
- e. Indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral;
- f. Admitir ou demitir empregados;
- g. Convocar e presidir às Assembleias Gerais;
- h. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do Cão Terapeuta;
- i. Representar o Cão Terapeuta, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
- j. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

**Artigo 22** - As procurações outorgadas pelo Cão Terapeuta serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandatos de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar o órgão dirigente na administração do Cão Terapeuta, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração do Cão Terapeuta;

- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do Cão Terapeuta;
- d. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- e. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 27** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28** - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Cão Terapeuta no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados do Cão Terapeuta, em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 29** - As receitas e despesas do Cão Terapeuta deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 30** - O Cão Terapeuta poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.

**Artigo 31** - Em caso de dissolução do Cão Terapeuta, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 32** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Artigo 33** - Os membros da Diretoria Executiva declaram não exercer funções ou cargos públicos, bem como, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na

qualidade de dirigentes executivos, devendo atuar nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 34** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 30 de junho de 2013

*Tatiane Ichitani*

Tatiane Ichitani  
Presidente da Assembleia

*Naila Maui Fukimoto*

Naila Maui Fukimoto  
Secretária da Assembleia

*Paula de Oliveira Mello*

Paula de Oliveira Mello  
OAB/SP 262.277

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP  
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5385-9822 Oficial: Dr. Josepha da Cunha  
Válido somente com o selo de autenticidade AA772427  
Reconheço, por semelhança, a firma de TATIANE ICHITANI.  
São Paulo, 01 de julho de 2013.  
Em testemunho da verdade.  
Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE  
Preço da firma R\$4,25 (s/valor) Total R\$4,25 (OP:27/20130701105046)

21º SUBDISTRITO REG. CIVIL - SP  
Bel. Guilherme Crema de Salles - Escrivente  
FIRMA 1  
1018AA72427

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28	
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 109,58
Estado	R\$ 31,11
Ipsesp	R\$ 23,10
R. Civil	R\$ 5,81
T. Justiça	R\$ 5,81
<b>Total</b>	<b>R\$ 175,41</b>
Seelos e taxas Recolhidos p/verba	
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial Andreia Luiz Vargas - Escrevente Autorizada	